



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

VETO Nº 97/2022. VETO PARCIAL AO PLO 941/2022, DE AUTORIA DA VER. ELIZA VIRGÍNIA, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial do Senhor Prefeito do Município de João Pessoa ao Projeto de Lei nº 941/2022 de autoria da Vereadora Eliza Virgínia, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR, autorizada pela agência nacional de telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Após o trâmite normal do referido projeto na Casa Legislativa, inclusive, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que culminou na sua aprovação em plenário, o chefe do Executivo vetou o artigo 6º do PLO 941/2022.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de João Pessoa e no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa).

A respeito da competência, o assunto é de interesse local, nos termos do artigo 30 da constituição Federal e artigo 5º da lei orgânica de João Pessoa,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

uma vez que trata sobre a prestação de serviço e seus requisitos dentro do município. Dessa forma não há que se falar em violação as regras de iniciativa do processo legislativo.

Porém, é flagrante a inconstitucionalidade formal do artigo 6º do PLO em questão:

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação;

Conforme demonstrado, em seu artigo 6º, determina adoção de obrigações, por parte do Município, que indubitavelmente acarretam novas despesas decorrentes da respectiva instalação. Inclusive, criando novas atribuições aos órgãos municipais, conforme se extrai do artigo 14 do PLO em análise.

Ou seja, trata-se de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente por criar novas atribuições a órgãos da Administração direta do Município e por refletir no orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual do Município, criando ou aumentando novas despesas sem o devido acompanhamento de estimativa do impacto financeiro (Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

Ante o exposto, resta comprovado a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, motivo pelo qual **mantém o VETO PARCIAL do Executivo Municipal nº 97/2022.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III - CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela manutenção do Veto do Executivo Municipal nº 97/2022 em relação ao Projeto de Lei nº 941/2022.

Logo, o **PARECER É PELA MANUTENÇÃO** ao **VETO PARCIAL de nº 97/2022**, expedido pelo Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 941/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.



THIAGO LUCENA

Vereador - PRTB

I - PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER QUE ACOLHE o VETO PARCIAL nº 81/2022**, expedido pelo Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 395/2021

Salas das Comissões, 05 de abril de 2022.

**Odon
Bezerra**
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

**Bispo José
Luiz**
Membro
o

**Durval
Ferreira**
Membro

**Carlos Gustavo
Gomes**
Membro

**Tarcísio
Jardim**
Membro

**Thiago
Lucena**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa